



## RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO

**Resposta à solicitação da 39ª Promotoria de Justiça de Goiânia realizada pelo Ofício nº 375/2017**

### 1- DO PROCESSO E OBJETIVOS

Atendendo à solicitação do Ofício nº 375/2017 da 39ª Promotoria de Justiça de Goiânia, o CAU/GO efetuou a visita técnica ao Centro de Saúde Conjunto Riviera no dia 19 de junho de 2018, às 9h00m com o objetivo de constatar as atuais condições de acessibilidade do local.

### 2- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Centro de Saúde do Conjunto Riviera compõe o Distrito Sanitário da Região Leste do Município de Goiânia juntamente com centros de atendimento e Unidades Básicas de Saúde (UBS). A proposta principal das UBS é oferecer atendimento especializado em postos de saúde instalados nos bairros, de modo a facilitar o acesso da população e descongestionar o fluxo de pacientes nos grandes hospitais. Nas UBSs é possível marcar consultas para as áreas de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia. Além disso, as unidades também estão preparadas para fornecer cuidados relacionados a Odontologia e Enfermagem. O Centro de Saúde do Conjunto Riviera oferece as seguintes especialidades: Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia.

O centro de saúde está instalado em uma edificação alugada pela prefeitura porque a obra do centro de saúde definitivo está paralisada. Segundo reportagem do dia 18.06.18 do Jornal A Redação, “o Centro de Saúde da Família (CSF) do Conjunto Riviera, paralisado desde 2012, com apenas 5% das obras concluídas, de acordo com a secretária, está com novo processo de licitação em curso, já que a empresa inicialmente contratada abandonou a obra.”.

Sendo assim, este relatório foi realizado nas atuais dependências do Centro de Saúde Conjunto Riviera localizado na Rua X-10, Qd. X-12, Lt. 02, s/n, Jardim Brasil, Goiânia, GO.



**IMAGEM 01** – Vista aérea e localização do Centro de Saúde Conjunto Riviera.  
Fonte: Google 03/07/18



### 3 – MOTIVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

O Ministério Público Estadual instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 201600542025 com o objeto de investigar as condições estruturais de acessibilidade dos Centros de Saúde que atendem a Capital, conforme normatização da ABNT NBR 9050/2015.

Deste modo, o Ministério Público, através do Ofício nº 375/2017, solicitou ao CAU/GO que realizasse vistoria nas dependências dos Centros de Saúde que atendem Goiânia listados no referido ofício produzindo relatório circunstanciado acerca das efetivas condições de acessibilidade. Segue abaixo o relatório referente ao Centro de Saúde Conjunto Riviera.

### 4 – DOS FATOS CONSTATADOS

A visita deu-se no dia 19 de junho de 2018, às 9h00m, pela gerente técnica Giovana Jacomini e pelo estagiário de arquitetura João Eduardo Gonzaga. Os agentes do CAU/GO foram recebidos pela senhora Tatiene, coordenadora geral do Centro de Saúde Conjunto Riviera, que fez o acompanhamento da equipe durante toda a visita.

A senhora Tatiene expôs que o imóvel é alugado pela Prefeitura de Goiânia, portanto, não é um edifício concebido para ser um posto de atendimento à saúde. O imóvel possui dois pavimentos sendo que o segundo andar tem funções somente administrativas tais como almoxarifado, expurgo, CME (central de material esterilizado), copa e sala da coordenação. O acesso ao pavimento superior é somente por escadas e a Sra. Tatiene relatou que realiza atendimentos – não são atendimentos de saúde, somente administrativos - fora da sua sala quando o interlocutor não tem condições físicas de subir escadas.

O acesso ao centro de saúde está inadequado. A calçada está com o piso danificado e não há rota acessível com piso tátil (Imagem 02). O rebaixo da sarjeta não está em conformidade com a NBR 9050/2015, não está alinhado com a faixa de pedestres e não há vaga reservada para pessoa com deficiência nem idosos (Imagens 03 a 05).



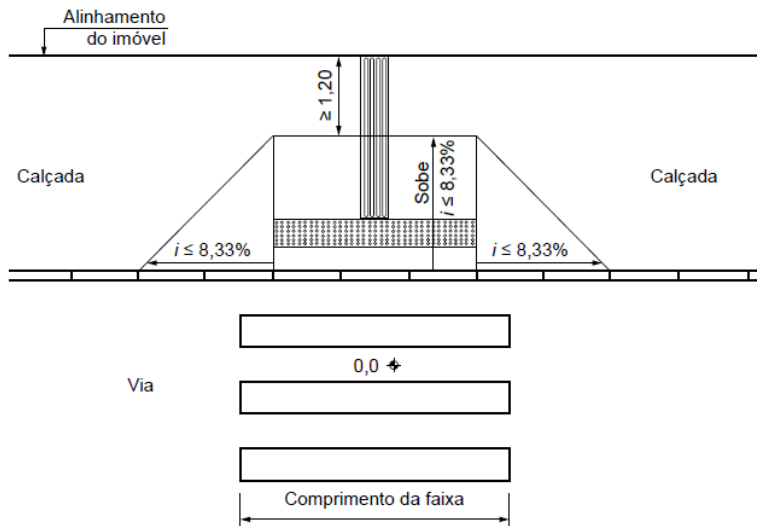
**IMAGEM 02** – Calçada da rua de acesso à edificação  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.





**IMAGEM 03** – Rebaixo da calçada.  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.

Dimensões em metros

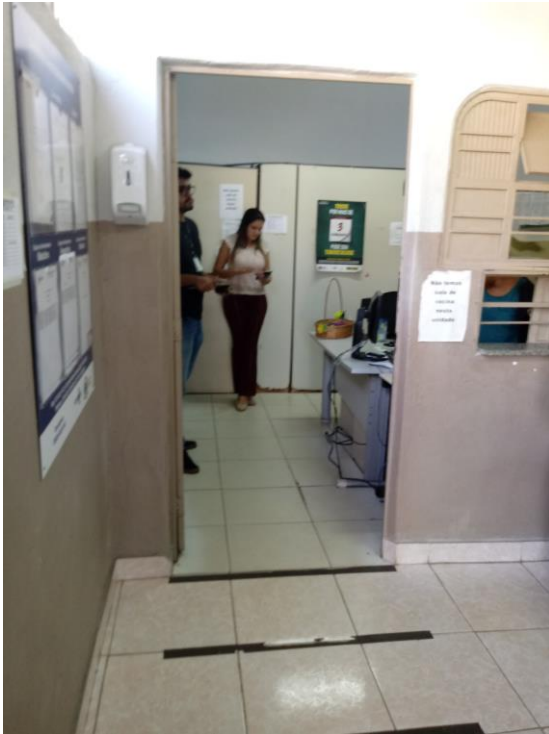


**Figura 93** – Rebaixamentos de calçada – Vista superior **IMAGEM 04** – Rebaixamento de calçada.  
Fonte: NBR 9050/2015 p. 80



**IMAGEM 05** – Faixa de pedestre sem rebaixamento de calçada.  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.

O portão de acesso tem dimensões adequadas para passagem de cadeiras de rodas com 90 cm e não há desnível na soleira. Existe uma rampa suave entre o portão de acesso ao posto e a entrada para a área de atendimentos com declive horizontal também. Este declive pode causar alguma instabilidade para cadeirantes mas é muito brando e não coloca o usuário em risco (imagem 06).

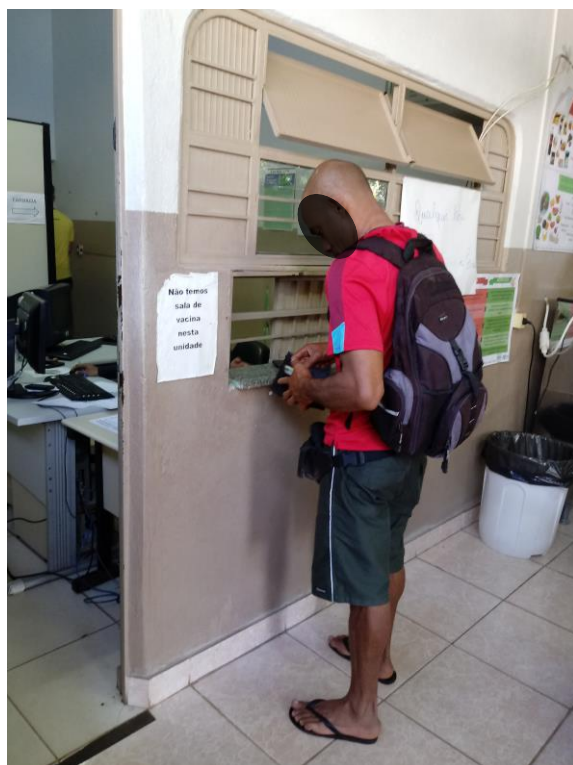


**IMAGEM 06** – Rampa no acesso a área de atendimento.  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.

A sala de espera não possui espaço específico para espera de cadeirantes nem idosos ou gestantes. O balcão de atendimento não está em acordo com o normatizado pela NBR 9050/2015: apesar de garantir espaço suficiente para acesso frontal e manobra de 180° de um módulo de referência de cadeira de rodas, ele possui altura superior a 0,85 m (no caso, 1,00 m de altura) e não tem profundidade livre de, no mínimo, 0,30 m para permitir o avanço das pernas sob o balcão.



**IMAGEM 07** – Sala de espera  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.



**IMAGEM 08** – Balcão de atendimento.  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.

Na sala de espera tem um sanitário e ele tem dimensões acessíveis, porém, a porta tem somente 0,75 m de largura (Imagem 09) – inferior ao mínimo necessário que é de 0,80 m – e só tem uma barra de apoio, que está instalada de forma equivocada, fora de norma (Imagem 10). A bacia sanitária está muito baixa, com somente 0,40 m quando o ideal é entre 0,43 e 0,45 m (Imagem 10). A pia não possui barras de apoio e a torneira é de giro, sendo que o ideal é de alavanca (Imagem 11). A descarga está a 1,37 m do piso, mais alto que o ideal normatizado que é de 1,00 m, assim como a papelreira que está a 1,40 m do piso quando o ideal, segundo a NBR 9050/2015, é 1,20 m.



**IMAGEM 09** – Entrada do banheiro público.  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.





**IMAGEM 10** – Banheiro público.  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.

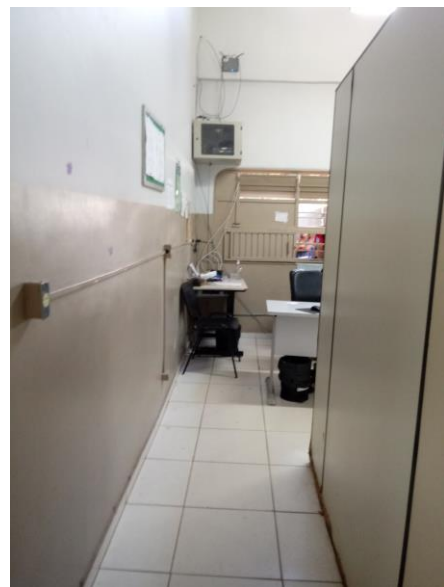


**IMAGEM 11** – Banheiro público.  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.

O acesso à sala de triagem é por um corredor configurado pela disposição dos móveis da secretaria e divisórias da sala. O corredor possui 0,90 m sendo ideal para o deslocamento, porém, considerando a necessidade de manobra em 90°, as dimensões não são suficientes para a locomoção contínua (Imagens 12 e 13). O mínimo ideal nos pontos de mudança de direção é 1,20m, conforme NBR 9050/2015 (Imagem 14).



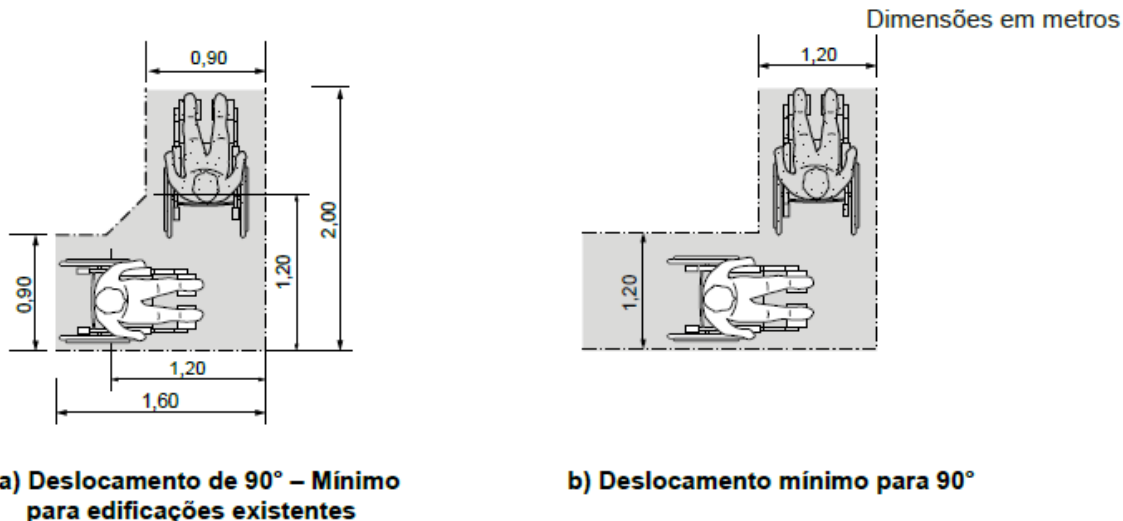
**IMAGEM 12** – Secretaria.  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.



**IMAGEM 13** – Corredor para sala de triagem.  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.

### 4.3.5 Manobra de cadeiras de rodas com deslocamento

A Figura 8 exemplifica condições para manobra de cadeiras de rodas com deslocamento.

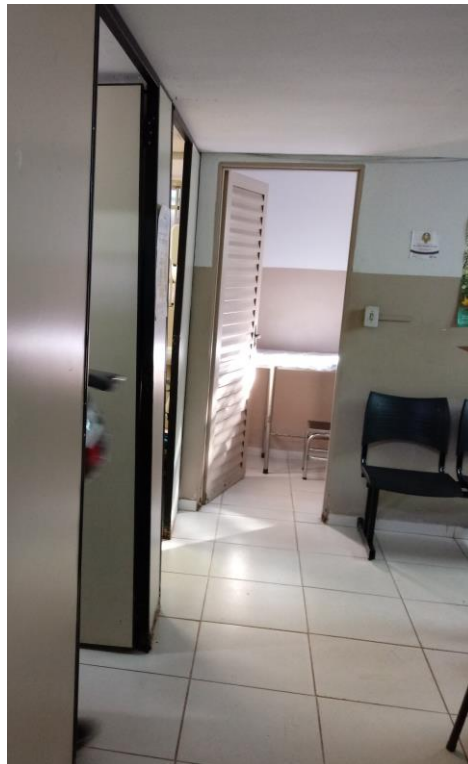


**IMAGEM 14 – Deslocamento de 90°.**  
Fonte: NBR 9050/2015 p. 11

A Sala de Triagem, assim como o consultório de Pediatria, possui portas com vãos adequados, maiores ou iguais a 80 cm (Imagem 15). Porém, a sala de curativo tem porta de apenas 0,75 m e é muito estreita, com somente 1,26 m de largura. Assim, considerando a maca, o espaço para deslocamento e manobra de cadeiras de rodas é inadequado (Imagem 16).



**IMAGEM 15 – Consultório Pediatria.**  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.



**IMAGEM 16 – Consultório Pediatria.**  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.

Os banheiros de funcionários estavam fechados e não foram avaliados, porém, percebe-se que o acesso não é universal ou adequado para cadeirantes (Imagem 17). O acesso ao consultório de ginecologia está parcialmente bloqueado pelo armário da equipe de limpeza deixando apenas 0,77 m para circulação e acesso (Imagem 18). O balcão de atendimento da farmácia possui altura de 1,10 m, portanto, apesar de assegurar altura e profundidade livres sob o tampo, não possui altura acessível (Imagem 18).

9.2.1.4 Balcões de atendimento acessíveis devem possuir superfície com largura mínima de 0,90 m e altura entre 0,75 m a 0,85 m do piso acabado, assegurando-se largura livre mínima sob a superfície de 0,80 m. (NBR 9050/2015 p. 117)



**IMAGEM 17** – Banheiros de funcionários  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.



**IMAGEM 18** – Acesso ao consultório de ginecologia e balcão da farmácia.  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.

O acesso para os consultórios odontológico e clínica geral e para a enfermagem é por corredores formatados pela disposição dos ambientes realizada por divisórias. Apesar de ter dimensões adequadas para o deslocamento em linha reta (0,90 m), o corredor não tem tamanho suficiente para o giro da cadeira de rodas em 90° necessário no entroncamento dos corredores. Todos os consultórios possuem portas de 0,80 m e sem desnível (Imagem 19).





**IMAGEM 19** – Corredores de acesso aos consultórios.  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.

No final de um dos corredores estão os escovadores onde ocorre o preparo para a odontologia e o treinamento de escovação de dentes para a população. São duas pias em duas alturas, 0,73 m e 0,84 m, que atendem a esta questão da norma, porém, não há espaço suficiente sob a superfície para avanço das pernas do cadeirante. Ainda contradizem a norma a altura da saboneteira e papeleira que, além de não serem acessíveis para pessoas com deficiência, é inadequado para crianças, maior público alvo do treinamento de escovação. O espaço livre em frente às pias não permite giro de 180° de cadeiras de rodas (Imagem 20).



**IMAGEM 20** – Escovação.  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.

O acesso ao segundo pavimento é exclusivo por escadas sem condições de segurança devido à inconstância e ausência de adequabilidade dos degraus, que possuem alturas diversas e elevadas, chegando a 22 cm. O ideal, segundo a norma técnica 11 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, é que os degraus tenham altura entre 16 cm e 18 cm com tolerância de 0,5 cm. A norma ainda versa que os degraus devem “Ter, num mesmo lanço, larguras e alturas iguais e, em lanços sucessivos de uma mesma escada, diferenças entre as alturas de degraus de, no máximo, 5 mm;” (Imagem 21).



**IMAGEM 21** – Acesso ao segundo pavimento.  
Fonte: João Gonzaga 19/06/2018.

## 5 – CONCLUSÕES

O Centro de Saúde Conjunto Riviera está implantado num imóvel que não foi projetado para tal fim e passou por adequações para o novo uso. Porém, tais adequações não contemplam a acessibilidade e universalidade de uso do espaço de forma plena, em alguns momentos por simples falta de observação à norma técnica pertinente e em outros pela inadequação do espaço para o uso pretendido.

Os espaços destinados a uso exclusivo de funcionários não possuem nenhum tipo de acessibilidade, estando todos concentrados no segundo pavimento, que possui acesso sem segurança para pessoas com plena capacidade física. Dessa forma, percebe-se que o espaço exclui do mercado de trabalho pessoas com deficiência porque não permite que estes utilizem o local.

A acessibilidade para deficientes visuais não foi contemplada no espaço, tanto no deslocamento dessas pessoas pelo complexo como na sinalização externa da edificação, sem nenhum tipo de comunicação tátil nos espaços.



Concluindo, ressalta-se que todo espaço deve ser adequado para o uso pleno por todas as pessoas, seja usuário do serviço prestado ou funcionário, independente da sua capacidade física; que o livre deslocamento e o uso dos espaços públicos e de atendimento à população é um direito de todos os cidadãos e que, por isso, esses espaços devem ser universais e atenderem a todos os indivíduos, permitindo-lhes o máximo de independência e segurança possível.

Essas foram as constatações realizadas e o que se tem a relatar.

Goiânia, 06 de julho de 2018.

---

***Arq. Urb. Giovana Lacerda Jacomini***  
-Gerente Técnica-  
Matrícula CAU/GO nº 45